TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Processo: **1054290**
Natureza: **Recurso Ordinário**
Recorrente: **Edivaldo Antônio da Silva Araújo**
Jurisdicionado: **Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI**
Procurador: **Luís Cláudio Rodrigues Ferraz**
Autos principais: **Prestação de Contas Administração Indireta Municipal nº 913269**
Relator: **Conselheiro Sebastião Helvecio**

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto por Edivaldo Antônio da Silva Araújo, dirigente do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, em face da decisão proferida no processo n. 913269, em que a Segunda Câmara desta Corte, em 25/10/2018, determinou-lhe aplicação de multa no valor de R$1.000,00, em razão da falha na evidenciação da Provisão Matemática constituída na Avaliação Atuarial, em desacordo com as orientações da Portaria MPS nº 403/2008.

O presente recurso foi distribuído à minha relatoria em 28/11/2018.

Admito o Recurso Ordinário, considerando a certidão à fl. 17, emitida conforme o art. 328 do Regimento Interno, tendo em vista o mesmo ser próprio, tempestivo e a parte legítima, nos termos do art. 329 c/c 335 do Regimento Interno.

Encaminho os presentes autos a esta Coordenadoria para análise e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 336 da Resolução n. 12/2008 do TCEMG.

Tribunal de Contas, 03 de dezembro de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator